

## DECRETO Nº 003/2022

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 2021;

**CONSIDERANDO** o ritmo de vacinação contra a COVID-19 em que o Município de Gravata se encontra;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, que determina medida semelhante nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo a vacinação no âmbito do Município de Gravata, como estratégia para o enfrentamento da pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema

Único de Saúde – Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Saude, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro de aplicação das vacinas, conforme calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Caberá às repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

I – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações, e;

III – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Parágrafo Único.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto Municipal e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.


**Art. 3º** As exigências deste Decreto Municipal não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Parágrafo Único.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prévia no *caput*.

**Art. 4º** O comprovante de vacinação contra a COVID-19 poderá ser dispensado quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de janeiro de 2022.



**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata